



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de fortalecer a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida em nosso Município.

A iniciativa se justifica pela necessidade de institucionalizar um espaço democrático de participação social, assegurando a efetiva inclusão das pessoas com deficiência, o que incluiu as pessoas com mobilidade reduzida, nas decisões que impactam diretamente seus direitos, acessibilidade e qualidade de vida. O Conselho ora proposto permitirá a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, promovendo maior transparência, controle social e eficiência na implementação das políticas públicas.

Destaca-se que a criação do CMDPCD está em consonância com os princípios estabelecidos na legislação federal, especialmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como com as diretrizes constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades e a promoção do bem de todos, sem discriminação, abrangendo também as demandas específicas relacionadas à mobilidade reduzida.

Cumprе salientar, ainda, a importância da instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento essencial para garantir suporte financeiro às políticas públicas da área, possibilitando a captação, gestão e aplicação de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, sob a orientação e fiscalização do Conselho.

Além disso, o Conselho terá papel fundamental na proposição de diretrizes, no acompanhamento da execução das políticas públicas e na fiscalização das ações governamentais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, acessível e justa.

Ressalte-se, ainda, que a proposta prevê a participação paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo pluralidade, legitimidade e efetividade às deliberações do colegiado.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que a medida trará à população, especialmente às pessoas com deficiência, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alfredo Chaves/ES, 10 de junho de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo**, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Da Criação e Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas a esse público no âmbito do Município.

§1º O Conselho possui autonomia funcional no exercício de suas competências.

§2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, nos moldes do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Seção II

Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa com Deficiência;



III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa com deficiência e a acessibilidade;

IV – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, sobretudo a Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa com deficiência;

VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

VIII – elaborar o seu regimento interno;

IX – promover a participação social por meio de audiências públicas;

X – exercer outras atribuições correlatas.

§ 1º Aos membros do CMDPCD será garantido o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

§ 2º O CMDPCD deverá realizar audiências públicas periódicas para prestação de contas e coleta de sugestões da sociedade, garantindo a transparência e o controle social.

§ 3º O Conselho assegurará acessibilidade plena em suas atividades.

Seção III

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes do Poder Público Municipal;

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) Secretaria Municipal de Educação;



- c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II – Representantes da Sociedade Civil.

a) 02 (dois) representantes de entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que desenvolvem trabalhos com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, preferencialmente que atendam a globalidade das deficiências;

b) 03 (três) representantes da sociedade civil que sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ou seus representantes legais, quando houver.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante nova indicação ou eleição, conforme o caso.

§ 4º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes, podendo substituí-los a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º Caberá às entidades eleitas indicar seus representantes ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias.

Seção IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos



Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária. O Presidente não exercerá voto ordinário, cabendo-lhe exclusivamente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Os representantes indicados pelas entidades podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O Conselheiro será destituído, mediante o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório, por solicitação do Presidente do Conselho ou da maioria do colegiado, após apreciação pelo Plenário.

§ 2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



Art. 12. O Conselho Municipal instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal serão públicas, precedidas de ampla divulgação da pauta, local e horário de realização.

Parágrafo único. Fica determinada a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios de atividades e das deliberações do Conselho em meios acessíveis à população, fortalecendo a transparência e a prestação de contas.

Art. 14. A Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania proporcionará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Da Criação e Finalidade

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

I - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - legados;

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - receitas oriundas de acordos e convênios;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Seção II



Da Gestão e Aplicação

Art. 18. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sob a orientação controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do órgão gestor.

Art. 20. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 22. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento a pessoa com deficiência processar-se-ão mediante termos, convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecida à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência deverá elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de posse de seus membros.

Art. 24. O Conselho deverá promover capacitações periódicas para os seus membros, visando o aprimoramento contínuo em temas relacionados aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 10 de junho de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal